

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

CONTRATO Nº 057/2022

Contratação de empresa para execução de serviços de topografia para posterior implantação de Regularização Fundiária Social de Parte da Área Destinada a um Parque, totalizando uma área de 8.000 m², no Loteamento Jardim Camaragibe, na localidade conhecida como Córrego da Andorinha, no bairro de Tabatinga, Camaragibe-PE, DE UM LADO A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E DE OUTRO, A EMPRESA CAMARÁ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ:36.185.521/0001-08, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, com sede na Av. Belmino Correia, 2340 - Timbi -Camaragibe - PE; CEP: 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, neste ato representado pela Secretária de Defesa Civil, designado pela Portaria Nº 034/2021, a Sra. **Kátia Rosângela M. O. de Marsol**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.241.735 SDS/PE, CPF/MF nº061.533.194-75, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro, a empresa CAMARÁ ENGENHARIA EIRELI,, com sede na cidade de Bezerros/PE, no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº

Av. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

1

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA, 70417611420. CN = BR, O = SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, OU = CAMARAGIBE, OU = CAMARAGIBE. SERVIDOR PUBLICO. CN = ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA, 70417611420. Emissão: 2022/03/28 14:31:34. Font: Xerxes versão: 10.0.0

Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

36.185.521/0001-08, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Antônio Gabriel de Lima Souza, portador da cédula de identidade RG nº 9.632.117 SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº 704.176.114-20, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato, tendo em vista o Processo Licitatório nº117/2021 – modalidade Pregão Eletrônico nº043/2021, homologado em 24/03/2022, que se regerá pela Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e respectivas alterações, LC 147, de 07/08/2014, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução de serviços de topografia para posterior implantação de Regularização Fundiária Social de Parte da Área Destinada a um Parque, totalizando uma área de 8.000 m², no Loteamento Jardim Camaragibe, na localidade conhecida como Córrego da Andorinha, no bairro de Tabatinga, Camaragibe-PE.

Parágrafo Primeiro - As características da prestação do serviço são as constantes da Proposta de Preços, que integram e complementam o presente contrato.

Parágrafo Segundo - O início da prestação dos serviços, objeto deste contrato deverá ser executado, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe.

Parágrafo Terceiro - **O prazo para execução dos serviços, objeto desse processo será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.) pela CONTRATANTE, que será expedida em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato para início dos serviços.**

Parágrafo Quarto - As partes poderão acordar o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, para assinatura do Termo de Início dos serviços e, concomitantemente, a contratada promova as adequações necessárias, visando o perfeito e total cumprimento do objeto da contratação.



Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretaria de Defesa Civil

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Assinado eletronicamente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA 70417611420
Dir. Civil - 12/12/2022 14:31:55
SOLITIME/PE/PE
CUIJ-2022-005078-01-Preposto/PE
CUI-2022-005078-01-CIVIL/PE
GABRIEL DE LIMA SOUZA 70417611420
Data: 2022/12/14 14:31:55
Tempo: 12/14/2022 14:31:55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.

2.1 O regime de execução da obra objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme o inciso II do artigo 48 c/c art. 40 incisos VII e X e art. 44 § 3º da Lei nº 8.666, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global e Unitários, conforme estabelecido no edital.

- I. Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o projeto básico e executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.
- II. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- IV. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

2.2 A Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, mudança do Responsável Técnico da Obra devido à necessidade constatada pela fiscalização;

2.3 Será admitida a substituição citada por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da Contratante, conforme previsto no art. 30, parágrafo 10, da Lei 8.666/93.

- I. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
- II. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PE, referente a todos os serviços de engenharia.
- III. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.
- IV. Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000

Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

defesacivil@camaragibe.pe.gov.br


Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA - 70417611420
DN: CN=GABRIEL DE LIMA SOUZA, OU=AC SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, OU=2896267700370, EK=Presente, O=CAROLINA PEREIRA, CA=ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA, N=17611420
Módulo: Suíte e autor dist.: documento
Data: 2023.05.28 14:32:18
Fórmula: Versão: 30.0.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

fazem parte deste certame.

- V. Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.
- VI. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.
- VII. A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- VIII. Os serviços deverão obedecer na íntegra aos projetos e memoriais fornecidos.
- IX. O BDI referencial adotado em projeto para as Obras e Serviços é 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), conforme planilha anexa.
- X. Os encargos sociais deverão ser apresentados na forma da planilha anexa.
- XI. Os serviços deverão ser executados de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.
- XII. A fiscalização do contrato, nomeada por portaria de designação da Secretaria de Defesa Civil, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da contratada, equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atenderem as especificações.
- XIII. É responsabilidade da contratada, a vigilância do canteiro de obra e o fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas em decorrência do objeto desta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ATIVIDADES
20.21	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
15.182.1010.0257.00 00	EXECUTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO

Av. Belminio Correia, 2340, Timbí, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

4

Kátia Rosângela M. O. de Marisol
Secretária de Defesa Civil

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA 70417611420 em 09/03/2023 10:01:18. DN: cn=ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA, o=DIGITAL, ou=SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, ou=PE, ou=GOV.BR, email=antonio.gabriel@camaragibe.pe.gov.br, serial=111238, c=BR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
--------------	--

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento definitivo.

4.2 O prazo de execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviço pela Secretaria de Defesa Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços, ou ao fornecimento ora pactuado, dentre elas: instalação, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- II. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Prefeitura Municipal de Camaragibe ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços ou fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.
- III. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens de seus, da Prefeitura Municipal de Camaragibe ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.
- IV. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha


Antonia Rosângela M. O. de Barros
Secretária de Defesa Civil

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA/70417611420
DN: cn=ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA, ou=AC
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, o=PE
OU=20250220 14:32:50, ou=Presencial
OU=Certificado PF A1, cn=ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA/70417611420
*idade: 00, ou=este é um documento
Data: 2025.02.20 14:32:50
Pasta Raiz: Versão: 10.0.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

- causar à Prefeitura Municipal de Camaragibe ou à terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento, não sendo a Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- V. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços ou o fornecimento objeto deste contrato.
- VI. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fato noticiado que a envolva independente de solicitação.
- VII. Emitir Nota Fiscal, referente aos serviços executados, prestados durante o mês de referência para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- VIII. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- IX. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução dos serviços que serão pactuados.
- X. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- XI. Fornecer os Serviços, somente mediante apresentação da Ordem de Serviço, a qual conterá os dados do local, a quantidade e demais especificações, devidamente autorizada pelas pessoas credenciadas da CONTRATANTE.
- XII. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, após a conclusão do fornecimento dos serviços, seu faturamento através de Notas Fiscais de Serviços, devidamente acompanhadas das requisições que originaram o faturamento.
- XIII. As faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias à Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe.
- XIV. A Contratada, em hipótese alguma, poderá transferir os serviços a terceiros sem a prévia autorização da Contratante.
- XV. Será de inteira responsabilidade da Contratada, todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar à Secretaria de Defesa Civil

Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA 70417611420
DfE-Cassa, O-ICM-Brasil, OU=AC SQUITE-Mulhera v6, OU=26860087000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA 70417611420
*Revista, Exibir o autor deste documento
Data: 2025.07.28 14:53:22
Fonte: Revista Versão: 10.0.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

de Camaragibe e/ou a terceiros, tais como acidentes e outros, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada, a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.

- XVI.** Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE através da Secretaria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.
- XVII.** Promover a sinalização da obra durante o período de execução.
- XVIII.** Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XIX.** Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.
- XX.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, durante toda execução dos serviços e durante o prazo de vigência do Contrato.
- XXI.** Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.
- XXII.** Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam, ou venham a incidir para a execução do contrato.

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000

Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

defesacivil@camaragibe.pe.gov.br


Rafaela Rosângela M. D. de Menezes
Secretaria de Defesa Civil

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Analisado digitalmente por ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA. Data: 2024/07/25 14:31:41. Fone: 2226277 / Email: TCE@PE.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

5.2 Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- II. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:

- a) Equipamentos de Proteção Individuais - EPI;
- b) Uniforme e Crachás para os funcionários;
- c) Demais despesas com segurança

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Terceiro - A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

Parágrafo Quinto - Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

Parágrafo Sexto - Deverão ser observadas todas as normas, manuais, instruções e especificações previstas neste termo e qualquer alteração na sistemática, por elas estabelecida, deverá ser, primeiramente, submetida à consideração da CONTRATANTE, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

Av. Belminio Correia, 2340, Timbí, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000

Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

8



Antônio Rosângela M. O. de Moraes
Secretária de Defesa Civil

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA
70417611420

PAVET 13849
CNPJ: 08.260.663/0001-57
OU-CAMARAGIBE-PP-AI-CIV-ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA
70417611420
Data: 2025.02.20 14:34:07
Fonte: Ricardo Viana - TLUB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- II. responder perante à CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.


CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições previstas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.
- II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
- III. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

9


Antônia Rocio Aguiar de M. O. de Menezes
Secretária de Defesa Civil

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA -
70417611420
DN: C=BR, o=C=Brasil, ou=AC
SGLU/IT, ou=SE
ou=#08080700178, ou=Presencial
ou=Certificado PP A1, cn=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA
70417611420
#P#0808 - Elabora o autor desde documento
Data: 2022/09/28 14:34:27
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**


dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

- IV. Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, a respeito da higiene do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.
- V. Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra, em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.
- VI. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observado o contraditório e ampla defesa.
- VII. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, indicados pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe.
- VIII. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.
- IX. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- X. Designar o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Primeiro - O(s) fiscal(s) designado(s), na realização do acompanhamento e fiscalização da obra, deverão aferir os resultados da contratação observando:

- a) Execução dos serviços, em conformidade com as exigências deste Projeto Básico/Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- c) Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

Parágrafo Segundo - CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do objeto deste contrato, bem como das medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão de obra e outras que sejam julgadas necessárias para fiel cumprimento do Contrato. Essa


Secretária de Defesa Civil

**ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA
SOUZA:**
70417611420

Assinado digitalmente por
ANTONIO GABRIEL DE LIMA
SOUZA/70417611420
DN: cn=ANTONIO GABRIEL DE
LIMA SOUZA/70417611420
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLITE/PE/PE-05,
ou=2886287000176,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
NT, cn=ANTONIO GABRIEL DE
LIMA SOUZA/70417611420
Serial: 20220528143451
Fecha: 2022-05-28 14:34:51
Font Reader Versão: 10.0.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

fiscalização não exime à Contratada, das responsabilidades oriundas de falhas e omissões.

Parágrafo Terceiro - Caso a Contratada deixe de cumprir o Objeto deste contrato, a Contratante suprirá suas necessidades da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, independentemente de consulta à Contratada, debitando-lhe os gastos realizados a esse título, e aplicando as penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Quarto - Publicar o extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM).

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, pagará à contratada o valor unitário dos produtos ou serviços efetivamente fornecidos.


8.2 Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, e será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente, contados da apresentação da nota fiscal e Boletim de Medição e aprovação, emitido pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento objeto da licitação. Salienta-se, que o pagamento do 1º boletim de medição, está condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartórios do seguinte documento: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da Obra/Serviço, perante o CREA/PE e comprovante de matrícula da Obra/Serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses previstas no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº971, datada de 13.11.2009);

8.3 Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira medição, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- Comprovante de recolhimento do INSS através da GPS correspondente ao mês anterior e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- Comprovante de recolhimento ao FGTS, através da GFIP, com o respectivo arquivo SEFIP, do mês anterior e Certificado de Regularidade do FGTS;
- Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas, o Imposto Sobre

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

1
1


Gabriela Assunção M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA:
Foi feito:
DN: CN=BR, O=C=Brasil, OU=AC
SQU=IT, CN=Gabriel de
Lima Souza, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA,
TM=17611420
Razão: Sou autor do autor deste
documento.
Data: 2022-09-28 14:35:13
Four-Header Versão: 10.0.0

**ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA**
70417611420

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente, o qual será retido na fonte, quando for o caso.

8.4 Para o pagamento da última medição serão exigidos:

- a) Termo de Recebimento Provisório do Serviço, emitido pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, responsável pela fiscalização do Serviço.
- b) Comprovação dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e previdenciários até o mês de conclusão da obra, inclusive dos direitos rescisórios, se for o caso, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:


$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Primeiro - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

1
2


Antônia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

**ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA**
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA
70417611420
DN: c=BR, o=CP, ou=AC, ou=2882087000178, ou=Presencial, ou=Secretaria de Defesa Civil, ou=ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA, ou=70417611420
E-mail: 2022-07-28 14:35:35
Fórmula Versão: 10.0.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Segundo - Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

Parágrafo Terceiro - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

Parágrafo Quinto - O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada o serviço, conforme Lei Complementar nº 116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;
- II. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
- III. Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários;
- IV. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão.


CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E SUA ATUALIZAÇÃO

9.1 O valor máximo para a execução dos serviços que compõem a planilha é de: **R\$ 52.999,00 (Cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).**

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA,70417611420
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
SOUZ, ou=Lima s, ou=Lima s
OU=SERVIDOR 10301138, OU=Presencial,
OU=Certificado PF-A1, CN=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA,70417611420
Razão: Escreva o número deste documento
Data: 2022-09-28 14:38:52
Flate Reader Versão: 10.0.0

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br


Antonio Gabriel de Lima Souza
Secretaria de Defesa Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

9.2 Preço global máximo do certame, onde já estão inclusos:

- I. Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados no PROJETO BÁSICO;
- II. Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- III. Custos com o transporte para os deslocamentos intramunicipal;
- IV. Custos de fardamentos, EPI's e para equipe técnica;
- V. Taxa de Licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;

9.3 Para elaboração do orçamento foi utilizada: Composições de custo, TABELAS EMLURB/julho/2018 + (BDI 28,82%).

➤ Obs.: O orçamento foi elaborado nas duas formas, onerado e desonerado, mostrando-se mais vantajosa a forma desonerada.

Parágrafo Primeiro - Os valores acima descritos inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. E, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO


10.1 A FISCALIZAÇÃO será feita pelos servidores: Antônio Pinheiro da Silva e Luiz Carlos Silva, designados pela Secretaria de Defesa Civil, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Promovendo o acompanhamento *in loco* da execução, verificação de cumprimento material do contrato, considerando os

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

1
4

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA
70417611420
DN: CN=RG, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUÇÕES, OU=PE
OU=288526700178, OU=Presencial,
OU=Contrato PP 81, OU=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA
70417611420
Número: 84180 e autor deste documento
Data: 2022.05.28 14:35:23
Fonte: Proador 1.0.0.0


Antônio Pinheiro da Silva
Secretaria de Defesa Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

aspectos técnicos da execução, averiguação do cumprimento de obrigações acessórias, complementares ou decorrentes do cumprimento de normas correlatas, registro de falhas e irregularidades cometidas pelo contratado, determinação de correção e readequação em caso de falhas e irregularidades, colaboração para a instrução de procedimentos de modificação contratual, prorrogação de prazos, aplicação de sanções, rescisão, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, realização de medições de resultado e solicitações de pagamentos, recebimento provisório do objeto, elaboração de relatórios periódicos e demais documentos de fiscalização, a serem enviados ao gestor para análise e posterior anexação ao processo.

10.2 A GESTÃO será feita pelo servidor Fernando Antônio Bezerra Gomes, designado pela Secretaria de Defesa Civil, através de portaria, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na sua falta ou impedimento pelo seu substituto legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS,
ETC.**

11.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica facultada à PREFEITURA a retenção, no pagamento da nota fiscal, de valor(es) correspondente(s) aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pelo fisco e cobrados da CONTRATADA, relativos ao objeto contratual.


Rânia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA:
70417611420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUT Multipia v5,
OU=2380267000176, OU=Presencial,
OU=Cartão de PF A1, CN=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA,
70417611420
Número do documento:
70417611420
Data: 2022.05.28 14:36:44
Font Reader Versão: 10.0.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A desistência da proposta, lance ou oferta, a não assinatura do contrato e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejará a aplicação à empresa licitante/contratada de **multa de 30%** (trinta por cento) **sobre o valor do(s) item(s) cotado(s)**; e, concomitantemente, a **Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe, além do cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Camaragibe, pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso no fornecimento dos bens e materiais; na prestação dos serviços; e no início ou na execução dos serviços, objeto deste contrato, por prazo inferior a 10 (dez) dias do mês, por culpa imputada à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quarto - Se o atraso dos serviços for superior a 10 (dez) dias no mês, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.

Parágrafo Quinto - A reincidência de multa por atraso na prestação dos serviços, fornecimento dos materiais, bens e equipamentos e na execução dos serviços, ensejará a

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br


Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA
70417611420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multis v3,
OU=29860291000176, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA,
70417611420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022-10-28 14:37:53
Fórm. Roadto: Versão: 10.0.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

aplicação da primeira advertência. Nova reincidência ensejará a aplicação da segunda advertência e a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura, correspondente ao mês em que verificar a ocorrência.

Parágrafo Sexto – Será aplicada multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho ou do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas nos parágrafos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

Parágrafo Oitavo - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.


Parágrafo Nono - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Décimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pelo Secretário Ordenador da Despesa ou por autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM), no quadro de avisos e no sítio institucional da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades aqui previstas têm caráter meramente de


Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA
SOUZA
70417611420

Assinado digitalmente por
ANTONIO GABRIEL DE LIMA
SOUZA 70417611420
DN: cn=ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA, o=ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA, ou=ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA, ou=Certificado PP A1, DN=ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA, 70417611420
Razão: EU sou o autor deste documento.
Data: 2024-03-28 14:37:23
Pasta Reader Versão: 10.0.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe.

Parágrafo Décimo Terceira - As penalidades são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Décimo Quarto - Na hipótese de apresentar **documentação inverossímil** ou de **cometer fraude**, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe.

Parágrafo Décimo Quinto - A falta de equipamentos, recursos humanos ou materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

CONTRATANTE;

- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- i) ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que a situação decorrente desse caso ou motivo permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se como impeditiva para a continuidade da execução do objeto contratual, por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Este CONTRATO poderá ser unilateralmente rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, após notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja interesse público, insuficiência ou falta de créditos orçamentários.

Parágrafo Sexto - O presente CONTRATO ainda poderá ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, ou por determinação judicial.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral e a suspensão do contrato por parte da CONTRATANTE; a superveniência de fato, caso fortuito ou motivo de força maior que

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

1
9


Maria Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Assinado eletronicamente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA 70417611420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOUZAS, ou=Maria O.
OU=2899087000778, ou=Presental
OU=Camara PP AI, CN=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA 70417611420
Serial: 84369 e anterior deste documento
Data: 20230328 14:30:01
PKCS#10: 20230328 14:30:01
Fonte: https://brasil.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

fundamente a rescisão deste CONTRATO, ensejará a paralisação dos pagamentos relativos às parcelas remanescentes, cabendo à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação rescisória, fazer provas, por via de documentos válidos, das despesas havidas que, submetidas à CONTRATANTE e, diante da legislação em vigor e dos termos do contrato, poderão ser ou não reconhecidas e encaminhadas para procedimentos de pagamento.

14.2 A CONTRATANTE emitirá para a CONTRATADA documento circunstanciado, no qual comunicará a rescisão, a motivação e razões que fundamentam tal decisão.

14.3 A inobservância do prazo ora estipulado e a negligência das providências ora recomendadas por parte da CONTRATADA implicarão na perda de quaisquer direitos em favor da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E
ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

15.1 Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, procedendo-se à revisão deste a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, na forma do art.65,"d", e§6º, da Lei nº8.666/93.

15.2 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

I. A primeira revisão de preços, nos termos deste Parágrafo, não está condicionada à anualidade.

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br


Rêgina Rosângela M. O. de Moraes
Secretária de Defesa Civil

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Assinado eletronicamente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA 70417611420
em 14/03/2025 às 14:56:32
Módulo de Assinatura Eletrônica
CPF: 029.238.700-17
CNPJ: 08.260.663/0001-57
Assinado por ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA
70417611420
Data: 2025-03-14 14:56:32
Página: 02/02 - Total: 02/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

II. Em havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para repactuação ou nova revisão iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos do edital nº 043/2021/PMCG, constante do Processo Licitatório nº117/2021. Bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1 Para a medição, liquidação e pagamento serão utilizados os critérios conforme descritos abaixo:

Parágrafo primeiro – Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, e será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente, contados da apresentação da emissão de nota fiscal e Boletim de Medição e aprovação, emitido pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento do objeto deste contrato. Salienta-se, que o pagamento do 1º boletim de medição está condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartórios do seguinte documento: Anotação de Responsabilidade Técnica –ART da execução do Serviço, perante o CREA/PE e comprovante de matrícula do Serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses previstas no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº971, datada de 13.11.2009);

Parágrafo Terceiro - Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira medição, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

a) Comprovante de recolhimento do INSS através da GPS correspondente ao mês

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br


Rêgina Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA/70417611420
CPF: 03851047-00-00
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
CNPJ: 08.260.663/0001-57
Qualificação: PF AT. CIVIL ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA/70417611420
Data: 2024-02-20 14:38:04
Email: defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

- anterior e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- b) Comprovante de recolhimento ao FGTS, através da GFIP, com o respectivo arquivo SEFIP, do mês anterior e Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente, o qual será retido na fonte, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento da última medição serão exigidos:

- I. Cópia autenticada em cartório da CND do serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses previstas no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº 971, datada de 13.11.2009);
- II. Termo de Recebimento do Serviço, emitido pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, responsável pela fiscalização do Serviço.
- III. Comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários até o mês de conclusão dos serviços, inclusive dos direitos rescisórios, se for o caso, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados.
- IV. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

2
2

**ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA**
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA 70417611420 DN: cn=BEL, dn=DICHA-Brazil, ou=AC SOLITI/Notaria v5, ou=28862277001718, ou=Presencial, ou=Certificado PPA11 - CA/ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA 70417611420, serial=152, ou= o autor deste documento Data: 2023.03.28 14:38:10 Post-Reader Versão: 10.0.0


Antônio Gonçalves M. O. de Marsot
Secretaria de Defesa Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- V. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
- VI. Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- VII. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- VIII. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- IX. O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula do serviço perante o INSS - CEI;
 - Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada o serviço, conforme Lei Complementar nº 116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;
 - Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
 - Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários;

17.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

2
3


Kátia Rolinger M. O. de Marsot
Secretaria de Defesa Civil

**ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA**
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA:70417611420
DN: cn=ANTONIO, o=ICP-Brasil, ou=AC
SICLITE1, Modulo=x3
OU=26862207000178, O=Presencial,
OU=Certificado IPE AT, CN=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA:70417611420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 20220318 14:19:26
Formato: Versão: 10.0.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

18.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- III. A manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados, dirigentes ou sócios, empregado (s) de carreira ou comissionado do Município de Camaragibe/PE, cônjuge ou companheiro) nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas para prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, ficará(ão) sujeito(s) às sanções previstas nos termos das Leis Federais nº 8.666/90 e nº 10.520/02, garantida a prévia e ampla defesa;

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br


Regina Rosângela M. O. de Menezes
Secretária de Defesa Civil

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA
70417611420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOUZA, CN=ANTONIO GABRIEL DE
LIMA SOUZA, OU=ICP-Brasil, OU=AC
Razão: E: sou o autor deste
documento.
Data: 2024.03.28 14:30:51
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

20.2 De conformidade com os Art. 86, 87 e 88, Lei 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Camaragibe, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c";
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.


Parágrafo Segundo – As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual desde que o valor desta, comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

2
5


Rêgina Rosângela M. D. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

**ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA**
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA/70417611420
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC,
ou=SOLITI Multipla v5,
ou=28860297001178, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA/70417611420
* Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.03.28 14:46:13
Fonte Reader Versão: 10.0.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

Parágrafo Quinto - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

Parágrafo Sexto - A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Procuradoria-Geral Municipal de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1 Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.

22.2 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não poderá ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo.

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br


Antônia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

**ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA**
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA 70417611420
DN: cn=BR, o=ICM-Broad, ou=AC
Serial 11420, v=3
DN: cn=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA 70417611420
Razão Social - autor grãte documento
Data: 2023.03.28 14:40:34
Pixel Reader Versão: 10.0.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

22.3 Será verificado a integridade da obra, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovada, será efetivado o recebimento definitivo por técnico designado pelo CONTRATANTE.

- I. A CONTRATADA terá sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como, deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;
- II. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

23.1 Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

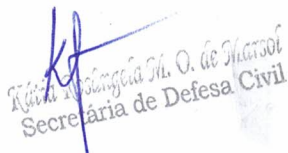
- I. Projeto Básico
- II. Proposta de preços da CONTRATADA;
- III. Cronograma da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

2
7


Regina de Sá
Secretaria de Defesa Civil

**ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA:
70417611420**

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA:70417611420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipia v5,
OU=2886257000178, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA:70417611420
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Data: 2022-03-28 14:40:58
Foxit Reader Versão: 10.0.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

- I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 3017 OP 006 CONTA 71033-4) Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;
- III. Seguro-garantia;
- IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

Parágrafo Segundo - O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

Parágrafo Quarto - A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

Parágrafo Quinto - A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.

Parágrafo Sexto - A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra, objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.



Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA:
70417611420
DN: cn=ANTONIO, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Múltipla v5,
ou=28852267.000178, ou=Presencial,
ou=Certificado PPA1, cn=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA:
70417611420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022-09-28 14:41:28
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

25.1 Os serviços terão a garantia prevista no Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 O extrato deste CONTRATO será publicado no site do Município de Camaragibe/PE, www.camaragibe.pe.gov.br, no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM); e com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Cópia ou extrato do contrato ainda poderá ser disponibilizado no sítio institucional da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Todo o ônus decorrente da publicação do presente contrato correrá à conta dos recursos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

27.1 Os casos fortuitos ou motivos de força maior, desde que, comprovadamente, se relacionem ou afetem os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo decida sobre as providências a serem tomadas.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste CONTRATO são casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro ou nas disposições do inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes CONTRATANTES.

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

2
9

**ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA**
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA 70417611420
DN: cn=SG, o=ICP-Brasil, ou=AC
SCLITE Multipla v5,
OU=28890267000178, OU=Presencial,
OU=Certificado PE A1, CN=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA,70417611420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022.03.08 14:41:48
Foxit Reader Versão: 10.0.0


Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Parágrafo Terceiro – Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.


Parágrafo Quarto – No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE, a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

- I. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a contratada para promover as mudanças necessárias;
- II. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- III. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- IV. Cientificar-se que os custos dos serviços de conservação de acesso às ocorrências de materiais de construção e caminho de serviço correrão às expensas e riscos da CONTRATADA;
- V. Será admitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

Av. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57
defesacivil@camaragibe.pe.gov.br


Rafaela de Sá Pereira M. O. de Macedo
Secretaria de Defesa Civil

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA
70417611420
DN: C=BR, O=ICPBrasil, OU=AC
SOUZA, CN=Lima, OU=ICP
OU=2806237700775, OU=Presencial,
OU=Certificados PF A1, CN=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA
70417611420
Criado: Qui 19/03/2025 14:42:07
Validar: 2025-03-28 14:42:07
Fonte: Receita-Versão: 10.0.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

- VI. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- VII. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem poderá causar oneração, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Edilidade Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO.

29.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, havendo expressa vedação a este instrumento;

29.2 Não é admitida a associação do CONTRATADO com outrem, sendo eventual futura celebração de consórcio, motivo para rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1 As questões decorrentes da utilização deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaragibe, 28 de março de 2022.

**ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA
70417611420**

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA:70417611420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v.0, OU=28860207000178,
OU=Privacidade, OU=Certificado PF A1,
CN=ANTONIO GABRIEL DE LIMA SOUZA:
70417611420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022-03-28 14:42:27
Foxit Reader Versão: 10.0.0


Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

KÁTIA ROSÂNGELA M. O. DE MARSOL
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DE CAMARAGIBE

CONTRATANTE

ANTONIO
GABRIEL DE
LIMA SOUZA:
70417611420

Assinado digitalmente por ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA:70417611420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLU7TI Multipla v5.
OU=28860267000178, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=ANTONIO
GABRIEL DE LIMA SOUZA:70417611420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022-03-28 14:42:46
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ANTÔNIO GABRIEL DE LIMA SOUZA
CAMARÁ ENGENHARIA EIRELI

CONTRATADA